

LANÇAMENTO

L. F. QUEIROZ

DECODIFICA
O CPC

**INVENTÁRIO
E INVENTARIANTE
PARTILHA &
SOBREPARTILHA**

**ENUNCIADOS DA NOVA EDIÇÃO PARA
UMA LEITURA RÁPIDA E OBJETIVA**

RECORTE N. 7

01



INVENTÁRIO E INVENTARIANTE



COMPETÊNCIA

Ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio no exterior, compete à autoridade judiciária brasileira proceder ao inventário de bens situados no Brasil;

CPC, art. 23, inc. II

Foro do domicílio do autor da herança no Brasil é o competente para o inventário, ainda que óbito tenha ocorrido no exterior:

CPC, art. 48, caput

Ação em que o ausente for réu será proposta no foro de seu último domicílio, que também será competente para o inventário:

CPC, art. 49

INVENTARIANTE

Espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante:

CPC, art. 75, inc. VII



INVENTARIANTE

Sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte, quando o inventariante for dativo:

CPC, art. 75, § 1º

CERTIDÃO

Terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do inventário:

CPC, art. 189, § 2º

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contas do inventariante serão prestadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado:

CPC, art. 553, caput

MODALIDADES

Quando houver testamento ou interessado incapaz, será feito o inventário judicial:

CPC, art. 610, caput



MODALIDADES

Quando todos forem capazes e concordes,
o inventário e a partilha poderão ser
feitos por escritura pública:

CPC, art. 610, § 1º

EXIGÊNCIAS

Tabelião só pode lavrar a escritura pública
de inventário se todas as partes estiverem
assistidas por advogado ou defensor público:

CPC, art. 610, § 2º

Processo de inventário deve ser
} instaurado dentro de dois meses,
a contar da abertura da sucessão:

CPC, art. 611

Na ação de inventário o juiz decidirá todas
as questões de direito, desde que os fatos
relevantes estejam provados por documento:

CPC, art. 612



EXIGÊNCIAS

Enquanto o inventariante não prestar compromisso, o espólio continuará na posse do administrador provisório:

CPC, art. 613

GESTÃO DO ESPÓLIO

Administrador provisório representa o espólio de forma ativa e passiva:

CPC, art. 614

Cabe ao administrador provisório trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu:

CPC, art. 614

Administrador provisório tem direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fez e responde pelo dano a que der causa por dolo ou culpa:

CPC, art. 614



GESTÃO DO ESPÓLIO

Requerimento de inventário incumbe
a quem estiver na posse e na
administração do espólio:
CPC, art. 615, caput

CERTIDÃO DE ÓBITO

Requerimento de inventário deve ser instruído
com a certidão de óbito do autor da herança:
CPC, art. 615, par. ún.

LEGITIMIDADE CONCORRENTE

Cônjuge ou companheiro supérstite
possui legitimidade concorrente
para requerer inventário:
CPC, art. 616, inc. I

Herdeiro, legatário e testamenteiro
possuem legitimidade concorrente
para requerer inventário:
CPC, art. 616, inc. II, III e IV



NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE

Cônjuge ou companheiro sobrevivente será o primeiro na ordem de nomeação de inventariante pelo juiz:

CPC, art. 617, inc. I

Será nomeado como inventariante o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados:

CPC, art. 617, inc. II

Qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse do espólio, poderá ser nomeado inventariante:

CPC, art. 617, inc. III

Herdeiro menor pode ser nomeado inventariante pelo juiz, na pessoa de seu representante legal:

CPC, art. 617, inc. IV



NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE

Testamenteiro pode ser nomeado inventariante se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados:

CPC, art. 617, inc. V

Cessionário do herdeiro ou do legatário pode ser nomeado inventariante pelo juiz:

CPC, art. 617, inc. VI

INVENTARIANTE JUDICIAL

Juiz pode nomear inventariante judicial:

CPC, art. 617, inc. VII

INVENTARIANTE IDÔNEO

Pessoa estranha e idônea pode ser nomeada inventariante:

CPC, art. 617, inc. VIII



ATRIBUIÇÕES DO INVENTARIANTE

Incumbe ao inventariante juntar aos autos certidão do testamento, caso exista, e trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído:

CPC, art. 618, inc. V e VI

Inventariante deve prestar contas quando deixar o cargo ou sempre que o juiz determinar

art. 618, inc. VII

DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

Cabe ao inventariante requerer a declaração de insolvência, se for o caso:

CPC, art. 618, inc. VIII

ALIENAÇÃO DE BENS

Inventariante pode, com autorização do juiz, alienar bens de qualquer espécie:

CPC, art. 619, inc. I



PAGAR AS DÍVIDAS

Incumbe ao inventariante transigir em juízo ou fora dele e pagar as dívidas do espólio, desde que ouvidos os interessados e com autorização do juiz:
CPC, art. 619, inc. II e III

CONSERVAÇÃO E MELHORIA

Inventariante deve fazer as despesas necessárias para a conservação e o melhoramento dos bens do espólio:
CPC, art. 619, inc. IV

PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Dentro de 20 dias contados da data em que prestou compromisso, o inventariante fará as primeiras declarações, das quais se lavrará termo circunstanciado:
CPC, art. 620, caput



PRIMEIRAS DECLARAÇÕES

Do termo circunstanciado deve constar o nome, estado civil e domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento:

CPC, art. 620, inc. I

Nome, estado, cidade, endereço eletrônico e residência dos herdeiros devem constar do termo circunstanciado:

CPC, art. 620, inc. II

Havendo cônjuge ou companheiro supérstite, o regime de bens do casamento ou da união estável deve constar do termo circunstanciado:

CPC, art. 620, inc. II

Também deve constar a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado:

CPC, art. 620, inc. III





DESCRIÇÃO DOS BENS

Títulos da dívida pública, ações e quotas de sociedade devem estar descritos:

CPC, art. 620, inc. IV, al. e

Dívidas ativas e passivas devem estar descritas:

CPC, art. 620, inc. IV, al. f

Direitos e ações devem estar descritos:

CPC, art. 620, inc. IV, al. g

AVALIAÇÃO ESTIMADA

Valor corrente de cada um dos bens do espólio deve constar do termo circunstanciado das primeiras declarações do inventariante:

CPC, art. 620, inc. IV, al. h



EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Juiz determinará que se proceda ao balanço do estabelecimento se o autor da herança era empresário individual:

CPC, art. 620, § 1º, inc. I

SOCIEDADE NÃO ANÔNIMA

Se o autor da herança era sócio de sociedade não anônima, o juiz determinará a apuração de haveres:

CPC, art. 620, § 1º, inc. II

PROCURADOR

Declarações do inventariante podem ser prestadas mediante petição, firmada por procurador com poderes especiais:

CPC, art. 620, § 2º



ARGUIÇÃO DE SONEGAÇÃO

Sonegação ao inventariante só pode ser arguida depois de encerrada a descrição dos bens:

CPC, art. 621

REMOÇÃO DO INVENTARIANTE

Inventariante pode ser removido se não prestar, no prazo legal, as últimas ou as primeiras declarações:

CPC, art. 622, inc. I

Se não der andamento regular ao inventário, o inventariante poderá ser removido:

CPC, art. 622, inc. II

Inventariante será removido se por sua culpa os bens do espólio se deteriorarem, forem dilapidados ou sofrerem dano:

CPC, art. 622, inc. III



REMOÇÃO DO INVENTARIANTE

Se não defender o espólio nas ações em que for citado, o inventariante será removido:

CPC, art. 622, inc. IV

Inventariante será removido de ofício ou a requerimento se deixar de cobrar dívidas ativas ou se não promover as medidas necessárias para evitar o perecimento de direitos:

CPC, art. 622, inc. IV

Se não prestar contas ou se as que prestar não forem julgadas boas, o inventariante poderá ser removido:

CPC, art. 622, inc. V

Inventariante será removido se sonegar, ocultar ou desviar os bens do espólio:

CPC, art. 622, inc. VI



INCIDENTE DE REMOÇÃO

Requerida a remoção, o inventariante será citado para se defender e produzir provas, tendo para tal o prazo

de 15 dias:

CPC, art. 623, caput

Incidente de remoção correrá em apenso aos autos do inventário:

CPC, art. 623, par. ún.

No incidente de remoção do inventariante, depois de decorrido o prazo de defesa, o juiz decidirá a questão:

CPC, art. 624, caput

Caso haja a remoção do inventariante, o juiz nomeará outro:

CPC, art. 624, par. ún.



INCIDENTE DE REMOÇÃO

Inventariante removido entregará imediatamente ao seu substituto os bens do espólio, podendo sofrer punição caso não o faça:
CPC, art. 625

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

Feitas as declarações, o juiz mandará citar, para os termos do inventário, o cônjuge, o companheiro, os herdeiros e os legatários:
CPC, art. 626, caput

Das primeiras declarações, o juiz intimará, para os termos do inventário, a Fazenda Pública, o Ministério Público se houver herdeiro incapaz ou ausente, e o testamenteiro, se houver testamento:
CPC, art. 626, caput



